

JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



JURIMETRIA NO DIREITO

JURIMETRY IN LAW

Adilson Pereira MACAÍPE

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: adv.adilson.junior@faculadefacit.edu.br

Sandra Vieira VALENÇA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: adv.sandra.valenca@faculadefacit.edu.br

Maicon Rodrigo TAUCHERT

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: maicon_rodrigo_tauchert@hotmail.com

Wilson Oliveira CABRAL JÚNIOR

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: wilson.junior@faculadefacit.edu.br

Hildeglan Carneiro de BRITO

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: hildeglan.brito@faculadefacit.edu.br

Marina de Alcântara ALENCAR

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)

E-mail: marina.alencar@faculadefacit.edu.br



RESUMO¹

Este trabalho analisa os efeitos da Jurimetria no Direito Brasileiro através de representações gráficas resultantes de estudos empíricos utilizando a matemática estatística e a observação para compreensão precisa dos fenômenos jurídicos. O objetivo buaca compreender as origens históricas, conceituação e características da Jurimetria. O manuscrito se justifica por considerarmos o distanciamento das ciências humanas (principalmente das faculdades de Direito) das ciências exatas, indtigando-nos a pesquisar e pensar sobre a possibilidade de aplicação de cálculos facilitadores e conclusivos sobre a realidade jurídica, aprimorando e promovendo a justiça através de critérios mais objetivos.

Palavras-chave: Jurimetria. Direito. Ciências humanas. Realidade Jurídica.

ABSTRACT

This work analyzes the effects of Jurimetry in Brazilian Law through graphic representations resulting from empirical studies using statistical mathematics and observation for a precise understanding of legal phenomena. The aim is to understand the historical origins, conceptualization and characteristics of Jurimetry. The manuscript is justified because we consider the distance between the human sciences (mainly the faculties of Law) and the exact sciences, prompting us to research and think about the possibility of applying facilitating and conclusive calculations on the legal reality, improving and promoting justice through more objective criteria.

Keywords: Jurimetry. Right. Human Sciences. Legal Reality.

INTRODUÇÃO

Percebe-se que mensurar alguns fenômenos jurídicos é de extrema valia, tanto para juristas, docentes, como para o jurisdicionado que pleiteia suas insatisfações perante as cortes e órgãos judiciários do país. É sabido que o Direito cria, modifica e extingue fatos cotidianos, por isso esses devem ser observados e mensurados conjuntamente à oitiva

¹ III Simpósio Jurídico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT, dias 9, 10 e 11 de Novembro de 2021.

democrática daqueles que exigem porque precisam de uma justiça célere, satisfativa aos anseios por eficiência.

Não obstante, a resistência, incredulidade e ceticismo quanto ao tema. O trabalho de expressar graficamente e estatisticamente pode beneficiar o estudo com a aplicação do ordenamento jurídico aos casos concretos. Observar os fatos jurídicos quantitativamente buscando uma justiça mais sensível e próxima da realidade foi o que motivou a pesquisa que aqui descrevemos.

O método de abordagem foi teórico e também empírico. Os procedimentos foram observação dos fatos jurídicos e da coleta de dados serão obtidas as conclusões necessárias. A Jurimetria se encaixa perfeitamente neste contexto, uma vez que seu objetivo é estudar a realidade jurídica e comprovar seus efeitos na prática. A técnica de pesquisa foi a documentação indireta, mediante material bibliográfico e uso de documentos. Assim, não houve pesquisa de campo, pois os dados estão disponíveis detalhadamente e foram coletados na bibliografia utilizada.

JUSTIFICATIVA

Assim como a natureza expressa suas leis, também o Direito as ostenta. As normas regulamentadoras criadas pelos homens são tão importantes quanto a compreensão daquelas que permitem o estudo cirúrgico dos universos micro e macroscópico. Sem justiça e sem Direito não há sociedade, muito menos desenvolvimento humano em termos de vida em comunidade, uma vez que se cada ser humano vivesse, hipoteticamente, isolado em uma ilha, a extinção da espécie seria inevitável.

Direito, portanto, é um caso de progresso, sobrevivência, continuidade, cuja manutenção da paz e preservação harmônica da vida (racional e irracional) são caros ideais. Assim como no passado de supremacia aborígene, algumas tribos acreditavam que praticando canibalismo conseguiriam adquirir as qualidades dos seus rivais. Contudo, deve também o Direito mensurar suas fraquezas e considerar os avanços de outras ciências importantes, devendo absolver seus conhecimentos, estabelecendo conexões positivas em prol da humanidade. É possível adiantar que a conexão entre Direito, Matemática Estatística e Computação formam a base da Jurimetria.

Assim como a sociedade, os indivíduos estão em constante mudança. Nosso caráter e visão de mundo influenciam diretamente tudo a que nos dedicamos, especialmente na no

direito, em que a imparcialidade e distanciamento do nosso ser exige muitas vezes a violação dos nossos próprios valores.

O caráter e valores de muitos são modificáveis e decorrentes de uma evolução, involução ou até mesmo mediante corrupção, mas outros são estáveis e se perpetuam ao longo do tempo. Tal pluralidade remete inevitavelmente a incertezas e oportunismos. O Direito é uma ciência multifacetária, possui seu lado teórico, pragmático e ético.

CONCEITOS DE JURIMETRIA E A SUA IMPORTÂNCIA NO DIREITO

64

A Jurimetria é uma metodologia que rompe o padrão do pensamento científico que se firmou nas últimas duas décadas, no ensinamento dogmático. Há 40 anos a percepção jurídica foi definida pela representação das “lições jurídicas” inclusas nos livros de direito relacionados à graduação, no qual estas obras não passavam da simplificação dos conceitos jurídicos refletidos em outros países no século XX.

Deste modo, Mulder, Noortwijk e Combrink-Kuiters (2010, s/p), sugerem um conceito para o termo “Jurimetria”, afirmando que:

Jurimetria é o ensinamento empírico da forma, conceito e a pragmática (e a relação entre eles, ex.: protocolo), dos pleitos e permissões das demandas das organizações estatais, amparadas por modelos matemáticos e pelo uso do individualismo como parâmetro para esclarecer e prever o comportamento humano. O significado é nítido no que se refere ao conceito alegando que se trata do uso da matemática para analisar sentenças que possuam alguma relação entre processos com cenários idênticos. Acontece que o alcance ultrapassa além do poder judiciário e engloba as questões concernentes aos demais organismos que de algum modo proferem julgamentos pelo estado. Neste sentido, considera-se a integração de órgãos reguladores como: PROCON, CADE, e Agências fiscalizadoras, por meio de sentenças em julgamentos administrativos.

O significado de Jurimetria desenvolvido por Mulder, Noortwijk e Combrinkkuiters (2010), retrata que os mecanismos matemáticos serão aplicados para ensinar e também para prever a conduta dos indivíduos julgadores. Neste sentido, conjectura-se a recomendação do uso de testes de relação entre as palavras-chave das sentenças e cenários para explicar a disposição ou probabilidade de julgamento.

Assim, a Jurimetria rompe o parâmetro alienante que se encontra a ciência jurídica atualmente, propondo uma estratégia para a compreensão da realidade social. Esta

metodologia nova busca suprir uma lacuna nas pesquisas no âmbito do Direito, a qual se respalda, geralmente, na revisão bibliográfica de obras clássicas.

Com efeito, o referencial teórico que fundamenta o direito é ignorado nas Faculdades, as quais o resumem às leis, essencialmente positivas, determinadas pelo Estado. Para isso, necessita-se apenas de uma enquete com os operadores do direito sobre suas disciplinas favoritas, ou mesmo uma pesquisa sobre os assuntos mais comuns nos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Buckhout (1975) afirma que as matérias de fundamentação desta ciência - ou propedêuticas - recebem o nome de “perfumarias”. Os acontecimentos científicos também não debatem mais a Teoria do Direito, sendo apontados como progressistas aqueles que contestam a pesquisa jurídica e o próprio ensino. Neste contexto, o aluno aprende e repete este ao se formar e trabalhar como “operador do direito”, que concerne ao Juiz integrar/interpretar o fato (que ele não possui muito conhecimento e contém aptidão, geralmente, para conhecê-lo) à lei, sucedendo daí a Decisão Judicial, não importando os seus impactos sociais, pois a estrutura judicial e também de ensino não permitem este tipo de reflexão.

O ESTUDO JURIMÉTRICO

Buscaglia (2001) sugere que o estudo jurimétrico no país é recente, mostrando-se pela primeira vez em meados de 2008, por meio de um conjunto de advogados paulistas que visavam a estudar os padrões de comportamento em decisões dos tribunais, e averiguar tais dados, com natureza propriamente profissional. Pra esse autor, no ano de 2011 os debates sobre Jurimetria ganharam uma força acadêmica passando, a ser tratada cientificamente por uma equipe de professores de direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Ademais, Este grupo reproduziu uma expressiva quantidade de artigos, visando a estabelecer um marco teórico concernente à jurimetria exibindo o seu funcionamento por meio de uma série de ensinamentos de casos provenientes de levantamentos de informações realizadas sobre os métodos jurimétricos.

De acordo com Pivatto (2013), a concepção do processo como instrumento de luta entre particulares haveria de substituir a concepção do processo como instrumento de investigação da verdade e de distribuição da Justiça. Assim, essa reforma do processo, designada a colocar sob a supervisão do Estado a administração da Justiça, diminuindo à

discrição dos envolvidos, tem um amplo sentido popular. Nenhum segmento da ciência jurídica até então tinha se tornado tão hermético como o processo.

Simplificando lances em que se haviam os malabaristas da esfera forense, os indivíduos deixariam há muito tempo de perceber os motivos do fracasso ou da vitória. “O poder judiciário tornara-se inacessível ao conhecimento popular, e com isto se esquecia de um dos objetivos mais altos do Direito, que é inserir e manter a segurança nas relações sociais” (CAMPOS, 2001, p. 163).

Ainda de acordo com o referido Autor, é um fato notório em que o Poder Judiciário, em decorrência da Constituição Federal de 1988, é o local de solução de inúmeras divergências, sejam elas são de natureza pública, ou seja, abrangem ao menos uma das partes o poder público e conflito privados, envolvendo indivíduos comuns em seus conflitos sociais diários.

Assim, compreende-se que estes dados sobre os conflitos sociais existentes no Poder Judiciário não são mapeados com métodos estatísticos adequados, ficando a cargo de cada um dos inúmeros tribunais brasileiros, organizarem, cada um ao seu modo, os dados que julgam adequados, não sendo valido nenhum que seja de apoio técnico específico.

A IMPORTÂNCIA DA JURIMETRIA NA PRÁTICA JURÍDICA

Diariamente operadores do direito lidam com algumas indagações como: quanto o magistrado da causa arbitrou de indenização por danos morais? Este valor está correto? Qual o tempo de duração do processo? Qual foi o percentual arbitrado a título de honorários sucumbenciais? Zabala (2014) argumenta que separadamente, essas informações não apresentam grande impacto do ponto de vista da gestão de escritórios, mas são essenciais quando consideradas em sua totalidade. É aqui que se trata sobre a primordialidade dos números e estatísticas (jurimetria) e da tecnologia.

Geralmente, a jurimetria diz respeito à aplicação, na área do Direito, de técnicas quantitativas referentes à estatística. Trata-se de uma disciplina que ajuda os legisladores e operadores do Direito a criar instituições sociais e políticas públicas mais eficientes e justas. A jurimetria se baseia em três prismas: a instrução probatória, a elaboração legislativa gestão pública e a decisão judicial.

Zabala (2013) revela que, sob o ponto de vista dos legisladores e gestores públicos, a técnica auxilia a embasar a tomada de decisões. Já para o julgador, a jurimetria pode

ajudar a ponderar diversos fatores sociais e humanos sob a visão das regras jurídicas cabíveis. Se o julgador é uma pessoa que valoriza o princípio da segurança jurídica, por exemplo, ele pode consultar a base de dados dos tribunais para saber qual é a posição dominante nos tribunais superiores, nas Justiças federal e estadual, nos âmbitos cíveis, criminais ou trabalhistas. Assim, ele pode saber até mesmo se a posição dominante faz parte de uma tendência ou se está em decadência, tendo perdido adeptos com o passar dos anos.

Por fim, contar com uma base de dados ampla também pode favorecer o litigante a conhecer suas reais chances de sucesso, embasando-se em fatores como o pedido, os argumentos jurídicos utilizados na petição e os elementos de prova juntados. Para Barbosa (2013), a jurimetria vem ganhando um papel de destaque no Brasil ao longo dos últimos anos, e prova disso é que o tema está prestes a se tornar uma disciplina nas Faculdades de Direito, pois os profissionais que atuam no magistério estão, mas aprofundados na importância prática do assunto, tornando-se partidários da estatística no currículo do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A procura por um conceito aprofundado de Jurimetria é uma missão desafiadora que não se finda com a conclusão deste ensaio, mas, pelo dever de ofício, é essencial a caracterização desta que ajudará como um parâmetro futuro para estes autores e demais estudiosos que ensejarem contribuir com a Jurimetria.

Nesse sentido, se uma formação ideal e humana é aquela que faz com que o aluno veja o Direito por trás das lentes da Sociologia, da Filosofia e da Antropologia, então o que impede que este seja analisado sob a ótica da estatística? Afinal, não é de hoje que os jovens profissionais saem das Universidades despreparados para o mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Cássio Modenesi. Jurimetria como Método de Compreensão do Estado. In **60 Desafios do Direito – Política, Democracia e Direito**. Vol. 3. São Paulo: Atlas, 2013, págs. 91-100.

BUCKHOUT, Robert. Eyewitness Testimony. **Jurimetrics Journal**, USA, v. 15, n. 3, 1975. p. 171-187. Disponível em: <<https://creasonanthro.files.wordpress.com/2015>>; Acesso em: 24 nov. 2020.

Adilson Pereira MACAÍPE; Sandra Vieira VALENÇA; Maicon Rodrigo TAUCHERT; Wilson Oliveira CABRAL JÚNIOR; Hildeglan Carneiro de BRITO; Marina de Alcântara ALENCAR. Rjurimetria no Direito. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br. 2022. Janeiro. Ensaio Direito. Ed. 33. V. 1. Págs. 62-68.

BUSCAGLIA, Edgardo. **An Economic and Jurimetric Analysis of Official Corruption in the Courts.** Viena: ONU, 2001.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional.** Brasília: Senado Federal, 2001.

MULDER, Richard e Mulder; NOORTWIJK, Kees Van; COMBRINK-KUITERS, Lia. **Jurimetrics Please.** Disponível: [inhttp://www.zaguan.unizar.es/record](http://www.zaguan.unizar.es/record). 2010-013. Acesso em: 2'-jan-2021.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. Como Utilizar Elementos Da Estatística Descritiva Na Jurimetria. in **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET.** Curitiba PR – Brasil. Ano IV, nº 10, jun/dez 2013, págs. 156-169.

ZABALA, Filipe Jaeger, SILVEIRA, Fabiano Feijo. **Jurimetria:** Estatística Aplicada ao Direito. In Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 16, n. 1, jan./abr. 2014.